

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto Lei nº 1195/54:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
7528-0	Jose Pereira Simoes Ou	Dulce Maria Simoes	25/08/1973

Concede, nos termos da Art. 40, § 7º, inciso I da Cf/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
61365-7	Wilson Jacob Marcelo	Cassio Adriano Freitas Marcelo	15/10/2015	05/10/2015

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - ELIANE ROCHA DE ARAÚJO ANDRADE

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pensão por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Antônio Alberto de Natal Alves	Therezinha Alves de Souza
Napoleão Pereira dos Santos	Maria de Fátima dos Santos
Mauro de Macedo Coimbra	Maria de Lourdes Coimbra

16 755249 - 1

ATOS DO PRESIDENTE - Hugo Vocurca Teixeira

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊ-MIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e Portaria nº 028, de 28/07/2015, a servidora: a partir de 22/10/2015: Masp 1071544-9 , Rosângela Cotta , Analista de Seguridade Social, por 6 meses, referente aos 5º e 6º quinquênios.

ATOS DA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS MARIA DAS DORES MENDES DOS SANTOS

TORNA SEM EFEITO o ato referente à servidora, Masp 1071122-4, Cláudia Maria T. P. Costa, que concedeu usufruto de férias prêmio, no período de 13/10 a 13/11/2015, publicado em 07/10/2015. PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do §1º, artigo 66, da Lei 869 de 05/07/52, de Luana Macedo Poli Fonseca, designada em 17/09/2015, para o cargo de provimento em comissão DAI-AS, ASMP08 do IPSEMG.

16 755099 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A

Diretor-Presidente: Carlos Vanderley Soares

Despesa com Pessoal - 3º Trimestre de 2015

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003.)

MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Cargo/Emprego/Função	Julho	Quant.	Agosto	Quant.	Setembro	Quant.	Total Trimestre
Diretoria	41.500,00	3	41.500,00	3	41.500,00	3	124.500,00
Conselhos	24.900,00	10	24.900,00	10	24.900,00	10	74.700,00
Comissionados	1.796.136,58	384	1.982.878,28	417	2.326.408,85	443	6.105.423,71
Frentes de Serviços	27.670.175,08	17.634	26.942.824,24	17.557	26.326.367,61	17.548	80.939.366,93
Administração Central	1.074.832,69	457	1.079.429,36	455	1.222.026,01	453	3.376.288,06
Sub-Total	30.607.544,35	18488	30.071.531,88	18442	29.941.202,47	18457	90.620.278,70
Encargos Patronais	11.108.546,60		10.913.974,07		10.866.664,50		32.889.185,17
Total	41.716.090,95	18488	40.985.505,95	18442	40.807.866,97	18457	123.509.463,87

<p>Carlos Vanderley Soares</p> <p>Presidente</p>	<p>Adriana Freitas Mariano</p> <p>Diretora</p>
--	--

16 754965 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE SUZANA CAMPOS DE ABREU

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o laudo conclusivo nº 0127/2015, datado de 19/06/2015, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, à servidora Alciene Cantão Lorentz, MASP 666.502-0, AFRE, em prorrogação, a partir de 14/09/2014.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o laudo conclusivo nº 0178/2015, datado de 03/09/2015, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, ao servidor Fábio Augusto Batista Firmo, MASP 370.863-3, TFAZ, em prorrogação, a partir de 30/12/2014.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o laudo conclusivo nº 0169/2015, datado de 21/08/2015, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, em prorrogação, ao servidor Eduardo Montenegro Castro, MASP 356.726-0, TFAZ, a partir de 15/04/2015.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o laudo conclusivo nº 00137/2015, datado de 14/07/2015, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, ao servidor Fábio Augusto Moreira Brasil Silva, MASP 973.696-8, GEFAZ, em prorrogação, a partir de 16/08/2015.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o laudo conclusivo nº 0175/2015, datado de 01/09/2015, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, à servidora Luciane Mucci Costa Oliveira, MASP 457.454-7, AFRE, em prorrogação, a partir de 15/07/2015

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o laudo conclusivo nº 0164/2015, datado de 13/08/2015, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, à servidora Lydice Sallés Rezende da Fonseca, MASP 372.401-0, AFRE, em prorrogação, a partir de 11/07/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 2015.
SUZANA CAMPOS DE ABREU
Chefe de Gabinete

16 755025 - 1

Subsecretaria da Receita Estadual

PORTARIA SRE Nº 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece hipóteses de infringência à legislação tributária estadual em relação às quais o sócio-gerente ou administrador figurará como coobrigado no lançamento efetuado pelo Fisco ou na formalização de Termo de Autodenúncia, de que trata o parágrafo único do art. 89 do RPTA. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 89 do Decreto nº 44.747, de 03 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas no Anexo Único desta Portaria as hipóteses de infringência à legislação tributária estadual em relação às quais o sócio-gerente ou administrador figurará como coobrigado no lançamento efetuado pelo Fisco ou na formalização de Termo de Autodenúncia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Subsecretaria da Receita Estadual, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

JOÃO ALBERTO VIZZOTTO

Subsecretário da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SRE nº /2015)

Subitem	Código	Descrição	Observações
1. ICMS - OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA			
1.1 BASE DE CÁLCULO			
1.1.1	01.002.002	Subfaturamento	4
1.1.2	01.002.006	Calçamento	4
1.2. CRÉDITO DE ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO			
1.2.1	01.004.003	Estabelecimento diverso	4
1.2.2	01.004.004	Falta de comprovação da origem	4
1.3. IMPORTAÇÃO			
1.3.1	01.012.003	Documento falso ou ideologicamente falso	4
1.4. RECOLHIMENTO			
1.4.1	01.015.005	Utilização de documento com autenticação falsa	4
1.5. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF)			
1.5.1	01.016.002	Equipamento irregular	4
1.5.2	01.016.003	Documento falso, ideologicamente falso ou inidôneo	4
1.5.3	01.016.004	Extravio/inutilização de ECF	4
1.6. TRÂNSITO DESACOBERTADO			
1.6.1	01.017.001	Mercadoria	4
1.6.2	01.017.002	Mercadoria em trânsito por Minas Gerais - Falta de comprovação da saída do território mineiro	4
1.7. ENTREGA DESACOBERTADA			
1.7.1	01.018.001	Entrega desacobertada	4
1.8. ENTRADA, SAÍDA E/OU ESTOQUE DESACOBERTADOS			
1.8.1	01.019.001	Conclusão Fiscal	4
1.8.2	01.019.002	Levantamento de caixa/Saldo credor	4
1.8.3	01.019.003	Levantamento de passivo/Passivo fictício	4
1.8.4	01.019.004	Nota Fiscal ou DANFE Falso, Ideologicamente Falso ou Inidôneo	1 a 4
1.8.5	01.019.005	Aplicação de índice técnico	4
1.8.6	01.019.006	Documento extrafiscal	4
1.8.7	01.019.007	Estabelecimento não inscrito	4
1.8.8	01.019.008	Levantamento Quantitativo	4
1.8.9	01.019.011	Cruzamento Eletrônico de Operações com Cartão de Crédito	4
1.9 DOCUMENTO FISCAL - DESCLASSIFICAÇÃO			
1.9.1	01.022.002	Reutilização	4
1.9.2	01.022.003	Falsidade ou Falsidade Ideológica	2, 3 e 4
1.9.3	01.022.005	Destinatário fictício	4
1.10. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
1.10.1	01.024.014	Entrada, estoque e/ou saída desacobertados	4
1.11 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MERCADORIAS RELACIONADAS NA PARTE 2 DO ANEXO XV DO RICMS/02			
1.11.1	01.069.003	Utilização de documento falso ou ideologicamente falso	2, 3 e 4
1.11.2	01.069.005	Entrada, estoque e/ou saída desacobertados	4
1.11.3	01.069.006	Falta de recolhimento do ICMS retido	4
2. ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE			
2.1.BASE DE CÁLCULO			
2.1.1	02.002.002	Subfaturamento	4
2.1.2	02.002.006	Calçamento	4
2.2. CRÉDITO DE ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO			
2.2.1	02.004.003	Estabelecimento diverso	4
2.2.2	02.004.004	Falta de comprovação da origem	4
2.3 RECOLHIMENTO			
2.3.1	02.015.004	Utilização de documento com autenticação falsa	4
2.4. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF)			
2.4.1	02.016.002	Equipamento irregular	4
2.4.2	02.016.003	Documento falso, ideologicamente falso ou inidôneo	4
2.4.3	02.016.004	Extravio/inutilização de ECF	4
2.5.PRESTAÇÃO DESACOBERTADA			
2.5.1	02.017.001	Frete	4
2.5.2	02.017.002	Passageiros	4
2.6.PRESTAÇÃO DESACOBERTADA - LEVANTAMENTOS FISCAIS			
2.6.1	02.019.001	Conclusão Fiscal	4
2.6.2	02.019.002	Levantamento de caixa/Saldo credor	4
2.6.3	02.019.003	Levantamento de passivo/Passivo fictício	4
2.6.4	02.019.004	Documento fiscal inidôneo, falso ou ideologicamente falso	1 a 4
2.6.5	02.019.005	Aplicação de índice técnico	4
2.6.6	02.019.006	Documento extrafiscal	4
2.7. DOCUMENTO FISCAL - DESCLASSIFICAÇÃO			
2.7.1	02.022.002	Reutilização	4
2.7.2	02.022.003	Falsidade ou Falsidade Ideológica	2,3 e 4
2.7.3	02.022.005	Destinatário fictício	4
2.8.SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE			
2.8.1	02.069.003	Utilização de Documento Falso ou Ideologicamente Falso	2, 3 e 4
2.8.2	02.069.005	Prestação desacobertada	4
2.8.3	02.069.006	Falta de recolhimento do ICMS retido	4
3. ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO			
3.1. BASE DE CÁLCULO			
3.1.1	03.002.002	Subfaturamento	4
3.1.2	03.002.006	Calçamento	4
3.2. CRÉDITO DE ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO			
3.2.1	03.004.003	Estabelecimento diverso	4
3.2.2	03.004.004	Falta de comprovação da origem	4
3.3 RECOLHIMENTO			
3.3.1	03.015.002	Utilização de documento com autenticação falsa	4
3.4. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF)			
3.4.1	03.016.002	Equipamento irregular	4
3.4.2	03.016.003	Documento falso, ideologicamente falso ou inidôneo	4
3.4.3	03.016.004	Extravio/inutilização de ECF	4
3.5. PRESTAÇÃO DESACOBERTADA - LEVANTAMENTOS FISCAIS			
3.5.1	03.019.001	Conclusão fiscal	4
3.5.2	03.019.002	Levantamento de caixa/Saldo credor	4
3.5.3	03.019.003	Levantamento de passivo/Passivo fictício	4
3.5.4	03.019.004	Documento fiscal inidôneo, falso ou ideologicamente falso	1 a 4
3.5.5	03.019.005	Aplicação de índice técnico	4
3.5.6	03.019.006	Documento extrafiscal	4
3.6. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO			
3.6.1	03.069.003	Utilização de documento falso ou ideologicamente falso	2, 3 e 4
3.6.2	03.069.005	Prestação desacobertada	4
3.6.3	03.069.006	Falta de recolhimento do ICMS retido	4
4. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E SOBRE DOAÇÕES DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCD)			
4.1. RECOLHIMENTO			
4.1.1	04.015.005	Utilização de documento com autenticação falsa	4
4.2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
4.2.1	04.024.001	Utilização de documento com autenticação falsa	4
5. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)			
5.1. RECOLHIMENTO			
5.1.1	05.015.003	Utilização de documento com autenticação falsa	4
5.2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
5.2.1	05.024.001	Utilização de documento com autenticação falsa	4
6. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONTENCIOSO - ICMS			
6.1. RECOLHIMENTO			
6.1.1	30.015.006	Tributo - Pagamento de crédito tributário por meio cheque sem fundos	4
6.2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
6.2.1	30.024.002	Utilização de documento com autenticação falsa	4
7. TAXA DE EXPEDIENTE			
7.1. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (TABELA A - ITEM 1 - LEI 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			

16 754966 - 1